

**“REGIMENTO INTERNO”
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BODYBOARDING - FECAB.**

CAPÍTULO I – DA FILIAÇÃO

Art. 1º - Será considerada filiada toda pessoa jurídica que fizer o requerimento por escrito, assinado e com firma reconhecida pelo seu Presidente, endereçando o mesmo à Federação Catarinense de Bodyboarding - FECAB e desde que preencha todos os requisitos elencados neste regimento.

Art. 2º - Para obter a filiação a entidade deverá ser registrada em cartório, juntando no ato do requerimento, cópia do estatuto, das atas de fundação e eleição de sua diretoria e de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para submeter-se a uma prévia avaliação e aprovação da FECAB.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES

Art. 3º - Todas as entidades filiadas deverão receber uma cópia do Regimento Interno da FECAB.

Art. 4º - Todas as entidades filiadas poderão participar das reuniões e assembléias da FECAB, desde que estejam adimplentes com suas obrigações perante o órgão.

Art. 5º - Todas as entidades filiadas deverão respeitar e cumprir o que dispõe o LIVRO DE REGRAS OFICIAL DA FECAB, bem como seu Regimento Interno.

Art. 6º - Somente entidades filiadas poderão realizar eventos que envolvam a prática do bodyboarding, mediante homologação pela FECAB.

Art. 7º - As entidades filiadas que realizarem competições não homologadas pela FECAB, ficarão proibidas de realizar suas competições num período de 01 (um) ano, a contar da data da aplicação da penalidade.

Art. 8º - Todas as entidades filiadas poderão solicitar, a qualquer tempo, a prestação de contas ao Conselho Fiscal da FECAB, desde que estejam adimplentes com suas obrigações perante o órgão.

Art. 9º - As entidades que desrespeitarem quaisquer disposições deste regimento serão passíveis de punição a nível estadual, nacional e internacional, conforme legislação desportiva vigente. Parágrafo Único – O desrespeito e/ou descumprimento das disposições do Livro de Regras Oficial e do Regimento Interno da FECAB, acarretará na desfiliação da entidade perante o órgão.

CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 10º - As filiadas terão o prazo até o dia 30 de setembro para enviar suas datas de eventos para o ano seguinte, que serão submetidas à aprovação da FECAB.

Art. 11º - A filiada que enviar primeiro, por ordem de data, seu calendário terá prioridade em realizar seus eventos, desde que esteja adimplente com suas obrigações perante o órgão.

Art. 12º - O calendário oficial da FECAB será definido e repassado às filiadas até o dia 31 de outubro.

Art. 13º - O calendário oficial da FECAB terá prioridade sobre todos os demais calendários de Santa Catarina.

Art. 14º - Os eventos não previstos no calendário oficial da FECAB não serão homologados, ficando a entidade organizadora e os atletas competidores, sujeitos as sanções disciplinares e **multas**.

Art. 15º - Quaisquer alterações nas datas do calendário deverão ser comunicadas à FECAB, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização do evento. Parágrafo Único – O desrespeito e/ou o descumprimento, de que trata o caput deste artigo, acarretará em uma multa no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais). A entidade só poderá realizar outro evento após quitar a multa.

Art. 16º - Adiamentos e/ou cancelamentos de qualquer evento disposto no calendário oficial da FECAB, comunicado a mesma com menos de 30 (trinta) dias de antecedência, só poderão ocorrer em situações extraordinárias, tais como: Inexistência de ondas; Óbito de staff envolvidos no evento e/ou seus familiares, Furacões; Ciclones.

Art. 17º - O intervalo entre os eventos do calendário deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) dias corridos. Há não ser em comum acordo das associações juntamente com a FECAB.

Art. 18º - O calendário poderá ser enviado à FECAB através de carta em papel timbrado, pelo correio ou entregue na sede da FECAB; através de fax ou e-mail, devidamente seguido pelo respectivo envio do documento original que deverá ser encaminhado pelo correio em até 10 (dez) dias após o recebimento do documento, devendo em quaisquer dos casos constarem à assinatura do Presidente, bem como o número do CNPJ da entidade.

CAPÍTULO IV – DOS CAMPEONATOS

Art. 19º - Todos os campeonatos de bodyboarding do Estado deverão ser regidos pelo Livro de Regras Oficial e pelo Regimento Interno da FECAB.

Art. 20º - A FECAB é o órgão máximo do bodyboarding no Estado de Santa Catarina, sendo de sua exclusiva competência a coordenação, autorização e organização de campeonatos e quaisquer outros eventos que sejam alusivos ao bodyboarding, podendo, inclusive autorizar as entidades filiadas a realizar campeonatos regionais e estaduais.

Parágrafo único- Os campeonatos estaduais deverão ser efetuados as suas inscrições diretamente pela FECAB.

Art. 21º - A entidade promotora, para realizar qualquer evento deverá seguir o Check-List da FECAB (em anexo).

Art. 22º - A entidade promotora terá de apresentar o Check-List em até 05 (cinco) dias antes do primeiro dia do evento, que será fiscalizado pela diretoria técnica da federação.

Parágrafo Único – O desrespeito e/ou o descumprimento, de que trata o caput deste artigo, acarretará em uma multa de acordo com os itens essenciais relacionados no Check-List. A entidade só poderá realizar outro evento após quitar a multa.

Art. 23º - O Check-List será enviado a todas as entidades filiadas, juntamente com o calendário oficial da FECAB

Art. 24º - Somente a FECAB possui competência para declarar os campeões estaduais de qualquer categoria, restando resguardado o direito às filiadas de declarar seus campeões municipais em circuitos locais.

CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO

Art. 25º - Será de responsabilidade da FECAB o envio da carta oficial da realização dos eventos aos atletas federados.

Art. 26º - A FECAB poderá autorizar a entidade promotora do evento a confeccionar a carta oficial, desde que a mesma contenha as informações mínimas previstas no artigo 28 deste capítulo, sendo obrigatório à filiada o envio de uma cópia de sua carta para ser arquivada na FECAB.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da entidade promotora do evento os custos advindos do envio da carta oficial aos atletas não federados.

Art. 27º - A entidade promotora do evento é obrigada a afixar em seu quadro de avisos um exemplar da carta oficial no dia da competição.

Art. 28º - A carta oficial do evento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data, horário e local do evento;
- b) Valor e local das inscrições;
- c) Número de vagas por categoria;
- d) Valor total da premiação;
- e) Discriminação da premiação, por categorias.

Art. 29º - As filiadas terão 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do evento para enviarem as informações previstas no artigo 28 para a FECAB, que autorizará ou não a confecção das cartas dos eventos.

Art. 30º - A FECAB terá que enviar a correspondência aos seus atletas filiados em até 15 dias antes da data oficial do evento.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

Art. 31º - Caso a entidade filiada não cumpra o disposto na carta oficial a respeito da premiação ficará impedida de realizar qualquer outra competição até que seja resolvida a pendência.

Art. 32º - Fica expressamente proibida a troca ou cancelamento da premiação oferecida ao campeão do circuito, ressalvado acordo realizado entre o atleta e a entidade promotora do evento, desde que devidamente registrado na FECAB.

Art. 33º - A filiada se responsabilizará pela emissão de recibos de pagamentos dos valores em dinheiro, individualmente a cada atleta premiado.

Art. 34º - A distribuição dos prêmios em dinheiro será realizada de acordo com o Livro de Regras Oficial da FECAB

CAPÍTULO VIII - DO RANKING

Art. 35º - As entidades filiadas terão o direito de receber a cada evento o ranking atualizado do circuito estadual em andamento.

Art. 36º - O ranking do circuito estadual será formatado pela FECAB, devendo os rankings dos demais circuitos ser formatados pela entidade organizadora do evento, devidamente homologados pela FECAB.

Art. 37º - As entidades terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para enviar seu ranking à FECAB, a contar do término de cada evento realizado.

Art. 38º - A pontuação dos atletas nos eventos obedecerá à tabela-padrão discriminada no Livro de Regras Oficial de FECAB. Parágrafo Único - A pontuação da tabela-padrão, de que trata o caput deste artigo, poderá ser alterada nos casos em que houver diferença entre as premiações oferecidas em um mesmo circuito.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 39º - A Comissão Técnica oficial da FECAB será composta pelas seguintes funções: Diretor Técnico, Head Judge, Árbitro, Secretário, Assessor de imprensa, Locutor e Beach Marshall.

Art. 40º - Todos os campeonatos homologados pela FECAB deverão obrigatoriamente conter, em sua Comissão Técnica, membros devidamente registrados na FECAB.

Art. 41º - Será facultada à entidade promotora do evento a sugestão e indicação de integrantes da Comissão Técnica para participarem do evento, devendo tais indicações ser aprovada pela FECAB.

Art. 42º - Caberá a FECAB, definir a tabela-padrão dos custos totais de arbitragem em âmbito estadual, sempre no início do novo calendário (*em anexo*).

Art. 43º - O pagamento dos valores dos custos totais de arbitragem referente à prestação de serviços, incluindo salários, passagens e ajuda de custo será, exclusivamente, de responsabilidade da entidade promotora do evento.

Art. 44º - A entidade promotora do evento deverá repassar à FECAB, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, os valores dos salários dos membros da Comissão Técnica. Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na não realização do evento até que sejam repassados à FECAB os valores.

CAPÍTULO X - DAS TAXAS

Art. 45º - A cada evento realizado será obrigatório o pagamento de uma taxa para homologação pela FECAB, no valor de: • COMPETIÇÕES A NÍVEL INTERNACIONAL: R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS) • COMPETIÇÕES A NÍVEL NACIONAL: R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) • COMPETIÇÕES A NÍVEL ESTADUAL: R\$ 250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) • COMPETIÇÕES A NÍVEL MUNICIPAL: R\$ 150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS) • COMPETIÇÕES EM NÍVEL DE ESCOLAS: ISENTO • EVENTOS INSTITUCIONAIS: ISENTO •

PARAGRAFO ÚNICO

A taxa, de que trata o caput deste artigo, deverá ser paga, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do evento, através de depósito na conta corrente em nome da Federação Federação Catarinense de Bodyboarding – FECAB. “ SÓ PODERÁ SER REALIZADO EVENTO SEM O PAGAMENTO DA TAXA ESTABELICIDA NESTE, DESDE QUE LIBERADO PELA FECAB.

CAPÍTULO XI - DA APLICAÇÃO DA VERBA ADVINDA DE PARCEIRAS COM EMPRESAS PRIVADAS E DAS TAXAS E MULTAS

Art. 46º - Toda a verba advinda de parcerias com empresas privadas e de taxas e multas será aplicada no custeio de despesas advindas do funcionamento da FECAB e ainda das obrigações legais perante órgãos oficiais, tais como, taxas e impostos.

CAPÍTULO XII – DA APLICAÇÃO DA VERBA ADVINDA DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E RENDA DE COMPETIÇÕES.

Art. 47º - Os valores arrecadados pela FECAB na forma de subsídios, convênios e renda de campeonatos eventuais serão aplicados de acordo com o *Plano de Trabalho* apresentado ao órgão concedente.

CAPÍTULO XI – DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 48º - Todos os atletas inscritos nos eventos homologados pela FECAB, deverão conceder entrevistas durante a competição e a respectiva divulgação pela mídia, em local pré-definido pela organização do evento.

Art. 49º - A Assessoria de imprensa da FECAB será a única autorizada a fornecer informações relacionadas aos eventos homologados pela mesma. Qualquer outra fonte é de inteira responsabilidade do veículo de comunicação que veicular a matéria.

Art. 50º - A Assessoria de imprensa da FECAB não se responsabiliza pela troca ou erros nas matérias, colocando a disposição dos interessados cópias das matérias por ela divulgadas a imprensa.

CAPÍTULO XII – DE A PARTE DISCIPLINAR

Art. 51º - A parte disciplinar vai de acordo com o estabelecido no Livro de Regras Oficial da FECAB Art. 52º - Em nenhuma hipótese este regimento poderá ferir as leis que regem a constituição ou disposto na Legislação Desportiva Federal.

Florianópolis 11 de abril de 2011.

José Jarbas Soares
Presidente